



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

No uso da atribuição conferida pelo artigo 147, inc. IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, apresento a Vossa Excelência proposta de resolução objetivando a fixação de diretrizes para a elaboração do Programa de Integridade pelos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro e por este Conselho Nacional do Ministério Público.

A adoção pelo Ministério Público de um Programa de Integridade voltado a aperfeiçoar, organizar e tornar mais ampla, transparente e efetiva a gestão pública converge com o ideal de administração pública responsável que adota práticas de governança para evitar desvios e ilícitos, o que é essencial para a credibilidade das instituições e para promover a imagem do bom gestor.

Boas práticas de controle e governança promovem a cultura da integridade e reduzem os danos decorrentes de desvios de condutas, evitando as soluções de direito sancionador, priorizando a prevenção de externalidades negativas e preservando a reputação da instituição ministerial. E o alcance de uma Administração proba, transparente e eficiente é direito difuso do cidadão, a ser tutelado pelo Ministério Público.

Além disso, o Programa de Integridade é convergente com a necessária adoção das práticas anticorrupção instituídas pela Lei Federal nº 12.846/2013, pela Lei Federal 8429/1992 e por outras leis em vigor em nosso país.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

A instituição de programa de integridade busca ainda dar concretude aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da transparência e da eficiência.

Ademais, o Brasil é signatário de convenções internacionais de prevenção e combate à corrupção, tais como Convenção da Organização dos Estados Americanos (OEA), a da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a das Nações Unidas (ONU), que, em sua grande parte, definem princípios e programas para a reforma institucional e legal nos países signatários, de forma a estabelecer requisitos mínimos necessários à criação de um sistema de integridade que, sob a égide de um regime democrático, deve ser estruturado nos valores da defesa da probidade administrativa e da boa governança pautada na ética.

Nesse contexto, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto 5.687, de 31 de janeiro de 2006, em seu artigo 8º, estabelece que cada Estado Parte deve aplicar, em seus próprios ordenamentos institucionais e jurídicos, códigos ou normas de conduta para o correto, honroso e devido cumprimento das funções públicos, fixando como medida de combate à corrupção a promoção da integridade, da honestidade e da responsabilidade entre seus funcionários públicos. E, em seu artigo, dispõe que cada Estado Parte adote medidas para reforçar a integridade e evitar toda oportunidade de corrupção entre os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, que podem incluir normas reguladoras das condutas de seus integrantes.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

Importa, também, ressaltar o reconhecimento pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE de que a integridade é vital para a governança pública, salvaguardando o interesse público e reforçando valores fundamentais, como o compromisso com uma democracia pluralista baseada no estado de direito e respeito aos direitos humanos, sendo o fortalecimento da integridade pública missão e responsabilidade em todos os níveis de governo.

Assevera-se, ainda, a existência de previsão na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) de que os órgãos de controle orientarão aqueles que participam de certames públicos acerca da implantação e do desenvolvimento de um programa de integridade, sendo salutar que os próprios órgãos e entidades públicas contratantes também possuam um programa de integridade implementado.

O estabelecimento de um programa de Integridade na Administração Superior dos ramos e das unidades do Ministério Público expressa o comprometimento com a adoção de medidas preventivas pelos gestores, o combate à má gestão, às condutas ímprobas, à fraude e à corrupção, em todas as suas formas e contextos, bem como com o fomento à própria cultura da integridade, com a transparência pública e com o desenvolvimento de controle social mais eficaz.

Deve-se, ainda, em respeito ao princípio da paridade institucional, traçar parâmetros isonômicos entre as premissas regentes da Magistratura Nacional, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, com aquelas postas por este Conselho Nacional ao Ministério Público brasileiro. Nesse contexto, destaca-se a existência da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

Resolução CNJ 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas geris e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário.

Todos esses argumentos revelam a imprescindibilidade de tornarem obrigatórias as premissas fixadas pela Recomendação CNMP-CN nº 06, de 12 de dezembro de 2023.

Diante de todo o exposto, requeiro a Vossa Excelência as providências cabíveis ao processamento da presente proposta, nos termos regimentais.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2024.

CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

Conselheira Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Institui as diretrizes para a elaboração do Programa de Integridade pelos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, e revoga a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 6, de 12 de dezembro de 2023.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, I, da Constituição Federal e o art. 12, XIII e XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o Brasil é signatário de convenções internacionais de prevenção e combate à corrupção, tais como Convenção da Organização dos Estados Americanos (OEA), a da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a das Nações Unidas (ONU), que, em sua grande parte, definem princípios e programas para reforma institucional e legal nos países signatários, de forma a estabelecer requisitos mínimos necessários à criação de um sistema de integridade;

Considerando os cenários internacional e nacional com vistas ao alcance de uma cultura da integridade e melhor governança no Brasil, especialmente nas relações de trato dos recursos públicos, fazendo-se presente nesse contexto o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) na priorização dos estudos para desenvolvimento e implementação de um Programa de Integridade específico que,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

inclusive, possa servir de base para ser replicado pelos Ramos e Unidades do Ministério Público Brasileiro;

Considerando que não se trata da criação de um instrumento gerencial novo, mas, sim, da identificação, evidenciação e sistematização das estruturas de gestão já existentes no âmbito dos Ramos e Unidades do Ministério Público Brasileiro, objetivando o constante aperfeiçoamento de uma gestão transparente, proba e que reflita em condutas íntegras por parte dos membros, servidores e colaboradores;

Considerando a convergência da temática da integridade ao Planejamento Estratégico do CNMP, dada a missão de aprimorar o Ministério Público Brasileiro, tendo como valores a ética e transparência;

Considerando a imprescindibilidade de tornarem obrigatórias as premissas fixadas pela Recomendação CNMP-CN nº 06, de 12 de dezembro de 2023, que recomenda aos Ramos e às Unidades do Ministério Público brasileiro a instituição de programas de Integridade Institucional e dá outras providências;

Considerando a necessidade de consagrar o princípio da eficiência na gestão ministerial, bem como prestigiar a atuação preventiva para a preservação da reputação institucional;

Considerando a imprescindibilidade do engajamento da Alta Administração na implantação do Sistema de Integridade Ministerial; **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir as Diretrizes para a elaboração do **Programa de Integridade** pelos Ramos e Unidades do Ministério Público brasileiro, bem como pelo Conselho Nacional do Ministério Público.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – Programa de Integridade: conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais de integridade voltados para a construção da cultura da integridade;

II – Plano de Integridade: documento que organiza as atividades no âmbito do Programa de Integridade, a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente, contendo, no mínimo, descrição de objetivos; prazos; metas; responsáveis pela operacionalização de cada atividade a ser desenvolvida; plano de comunicação; estrutura de governança; fundamentos do Programa de Integridade; identificação dos canais de comunicação e ações de controle; atividades de capacitação; ações de remediação e aprimoramento dos processos de trabalho;

III – Instâncias de Integridade: instâncias de governança e unidades organizacionais que tenham atuação voltada ao Programa de Integridade, como os órgãos da administração superior, os órgãos de execução, as unidades de apoio e gestão, dentre outros;

IV – Agentes de Integridade: agentes que tenham atuação voltada ao assessoramento e promoção do Programa de Integridade, no âmbito dos Ramos e Unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

Art. 3º Constituem princípios e diretrizes para a estruturação dos Programas de Integridade:

I – prestígio e observância às normas constitucionais e infraconstitucionais que fixam os pilares da integridade na organização e atuação da Instituição;

II – comprometimento institucional com a integridade, de forma a garantir a sua transparência, a sua efetividade e a sua eficácia em todos os âmbitos da atuação institucional;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

III – alinhamento ao Planejamento Estratégico para a manutenção de uma estrutura de governança compatível com um ambiente de integridade, conformidade e conduta ética, regendo-se pelos princípios da boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções, lealdade às instituições, cortesia, transparência e eficiência;

IV – observância rígida da reserva e alocação dos recursos necessários para o desenvolvimento, a implementação e a melhoria do Programa de Integridade;

V – construção democrática dos objetivos e das estratégias do Programa de Integridade;

VI – promoção e disseminação dos valores institucionais;

VII – valorização dos procedimentos, instrumentos e mecanismos de controle, com ênfase no incremento contínuo da transparência pública, na conformidade dos processos à legislação e regulamentações às quais a instituição está sujeita, na avaliação de riscos, na adoção de medidas estratégicas preventivas e no monitoramento contínuo dos processos;

VIII – disseminação da cultura de integridade e da ética pública, com a adoção de mecanismos de conscientização e engajamento dos integrantes da Instituição, da sociedade civil, das empresas contratadas e seus empregados, dos entes públicos municipais, estaduais e distritais, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

IX – demonstração pública da existência e do cumprimento rigoroso do Programa Institucional, por intermédio de documentação e identificação de boas práticas institucionais;

X – observância do Programa de Integridade nas licitações e nas contratações públicas;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

XI – transversalidade e solidariedade da atuação, com o respeito ao programa de cumprimento por toda a Instituição;

XII – perpetuidade das atividades e supervisão contínua do programa de integridade.

Art. 4º Os Ramos e Unidades do Ministério Público Brasileiro, na elaboração dos Programas de Integridade, devem observar os seguintes objetivos:

I – cumprimento dos princípios éticos e normas de conduta, com observância das regras e práticas já consolidadas na Instituição e na Resolução CNMP n.º 261, de 11 de abril de 2023, que instituiu o Código de Ética do Ministério Público;

II – estabelecimento de um conjunto de medidas de prevenção a possíveis desvios na entrega dos resultados esperados da Instituição a partir da consolidação das regras e práticas já existentes, complementando-as, no que for necessário;

III – fomento da cultura de controle interno da administração, na busca contínua por sua conformidade;

IV – criação e aprimoramento da estrutura de governança pública, riscos e controles;

V – fomento da inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

VI – fortalecimento e disseminação dos valores institucionais, estimulando comportamentos éticos que criem e sustentem o Sistema de Integridade Institucional, com o combate efetivo a todas as formas de discriminação, assédio e outros comportamentos que o comprometam;

VII – sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos e aos controles internos;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

VIII – estabelecimento e fortalecimento dos mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria;

IX – incentivo da transparência pública, prestação de contas e aplicação eficiente dos recursos orçamentários;

X – adoção de medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas, bem como de agentes públicos que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;

XI – implementação de controle baseado nos riscos, observada a realidade específica de cada órgão ou unidade que contribua para mitigação dos riscos e atenda às razoáveis expectativas das suas atividades institucionais;

XII – esforço contínuo de conscientização, capacitação e treinamento periódico dos membros e servidores do Ministério Público acerca do Programa de Integridade Institucional;

XIII – fortalecimento dos mecanismos de fiscalização dos contratos de prestação de serviços terceirizados e de obras quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e normas de saúde e segurança do trabalho;

XIV – conhecimento e atendimento das regras de integridade pelos agentes externos que se relacionem com o Ministério Público brasileiro.

Art. 5º Os Ramos e Unidades do Ministério Público brasileiro devem observar os seguintes pilares mínimos para constituição de seus Programas de Integridade:

I – edição de instrumento normativo contendo os princípios e valores a serem adotados por todos os membros, servidores e colaboradores, preferencialmente como condutas orientativas e não repressivas;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

II – criação e ampla divulgação de canal para recebimento de elogios, pedidos de informação ou comunicação de irregularidades referentes à ética e integridade no âmbito institucional, que assegurem a integridade e a confidencialidade da comunicação, impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e permitam a sua conservação, sendo estabelecidos mecanismos para coibir atos de retaliação aos comunicantes;

III – análise, avaliação e monitoramento permanente dos riscos de integridade, com utilização de ferramentas que permitam o seu gerenciamento;

IV – planejamento de comunicação eficaz e capacitação permanente do Sistema de Integridade e sobre a Política de Gestão de Riscos, a todos membros, servidores e colaboradores.

Art. 6º O Programa de Integridade tem os seguintes eixos fundamentais de atuação:

I – Gestão e Governança, composto por ações de:

a) identificação, evidenciação, sistematização e fortalecimento dos agentes e ferramentas de integridade da estrutura organizacional dos Ramos e Unidades do Ministério Público Brasileiro;

b) apoio da Alta Administração, com o envolvimento de todo o corpo funcional, para manutenção de um adequado ambiente de integridade, em todas as estruturas organizacionais dos Ramos e Unidades do Ministério Público Brasileiro;

c) disseminação e promoção de aderência a normativos, conceitos e práticas relativas à gestão da ética, à gestão de riscos à integridade, aos princípios e às boas práticas de controle interno;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

d) construção de um sistema de integridade pública que defina, apoie, controle e aplique a integridade pública e seja integrado ao Modelo de Governança e Gestão Integrada da Estratégia dos Ramos e Unidades do Ministério Público Brasileiros;

e) atualização dos quadros normativo e institucional que estejam em vigor para permitir o gerenciamento efetivo da integridade das atividades organizacionais, bem como a dos membros, servidores e colaboradores que realizam essas atividades;

II – Ética, Controle e Transparência, composto de ações de:

a) incentivo ao uso adequado dos canais de comunicação internos;

b) priorização do interesse público e adesão aos valores do serviço público, que convirjam para uma cultura que promova a aprendizagem organizacional e a boa governança;

c) estabelecimento de procedimentos claros e proporcionais para ajudar a prevenir violações dos padrões de integridade pública e para gerir conflitos de interesses reais ou potenciais;

III – Cidadania e Integração, composto de ações de:

a) promoção da interação e colaboração entre os agentes de integridade, bem como entre estes e as demais estruturas organizacionais dos Ramos e Unidades do Ministério Público Brasileiro;

b) construção colaborativa de um ambiente eticamente saudável, com estímulo ao comportamento ético por meio de palestras, vídeos e capacitações;

c) sensibilização e orientação de todos os colaboradores que atuam nas estruturas organizacionais dos Ramos e Unidades do Ministério Público Brasileiro em relação aos mecanismos de integridade.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

d) estímulo a eventos ou práticas que promovam diálogos interdisciplinares sobre o tema da integridade do Ministério Público com a sociedade civil ou com agentes representativos de outras instituições públicas.

Art. 7º Os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro devem instituir órgãos com atribuição específica para a implantação, a coordenação e o acompanhamento dos Programas de Integridade, com atuação independente e autônoma, dotados da garantia de amplo acesso às informações e aos processos internos de gestão.

Art. 8º Para a implementação, monitoramento, aprimoramento e execução do Sistema de Integridade indicado nesta Resolução deverão ser constituídos Comitês de Integridade ou estruturas semelhantes que atuarão de maneira complementar e integrada à Procuradoria-Geral, Corregedorias, Ouvidorias e Controladorias Internas, de forma a evitar a sobreposição de esforços, racionalizar os custos e melhorar o desempenho e a qualidade dos resultados.

Parágrafo único. Em razão do caráter transversal e solidário do sistema de integridade institucional, a composição dos órgãos mencionados no *caput* deste dispositivo deve abarcar a pluralidade funcional, observar critérios objetivos e a política de representatividade adotada pela Instituição.

Art. 9º Os Ramos e Unidades do Ministério Público brasileiro poderão instalar estrutura de autocomposição a fim de solucionar questões relacionadas ao Sistema de Integridade.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

Art. 10 Os Ramos e Unidades do Ministério Público brasileiro deverão estabelecer fluxos específicos para o recebimento e encaminhamento de comunicações referentes à ética e integridade no âmbito institucional, observadas as salvaguardas de proteção à identidade do comunicante.

Art. 11 A elaboração, implementação, monitoramento e revisão do Programa e do Plano de Integridade caberão às instâncias e aos Agentes de Integridade.

Parágrafo único. A periodicidade da revisão do Programa de Integridade será estabelecida pelos Ramos e Unidades do Ministério Público Brasileiro, não podendo ser superior a 2 (dois) anos.

Art. 12 Cada Ramo ou Unidade do Ministério Público brasileiro poderá adotar medidas mais amplas ou especializadas relativas ao Programa de Integridade, de acordo com as peculiaridades de sua Instituição.

Art. 13 O prazo para a implementação do Programa de Integridade será de 1 (um) ano a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único. Eventuais Programas de Integridade já implementados deverão ser adequados às normas desta Resolução no mesmo prazo constante do *caput*.

Art. 14 Fica revogada a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 6, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

Brasília/DF.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público